

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 43/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E CENTURYLINK COMUNICAÇÕES  
DO BRASIL LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Eid Mansur, nº 666, Térreo, Bairro Parque São George na Cidade de Cotia, CEP 06.708-070, São Paulo/SP, CNPJ nº 72.843.212/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **MARCOS MALFATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 8.914.523 SESP/SP, CPF nº 083.608.218-44, e pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Senhor **ANTÔNIO ROBERTO VITOR RANA**, portador da Carteira de Identidade nº 23705802 SSP/SP, CPF nº 153.786.018-60, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000004018-0 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de enlaces de comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados mediante fornecimento de enlaces de comunicação de dados, considerados como itens individualizados do contrato, os quais consistem de enlaces de acesso dedicado, que interligarão o Tribunal Superior Eleitoral aos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Os itens contratados poderão ser desativados de forma individual e gradativa, mediante comunicação formal por ofício à **CONTRATADA** com 7 (sete) dias de antecedência à data da efetiva desativação.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, quando for recebida definitivamente a solução contratada decorrente da Licitação-TSE nº 15/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 72.843.212/0001-41, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico e deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.

3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de CPF e documento de identidade, de todos os funcionários que necessitem ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço, com antecedência de no mínimo um dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato através da assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo deste contrato, pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo este repassar as orientações de manutenção de sigilo a todos os empregados diretamente envolvidos na contratação.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal exigidas para a contratação.

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

16. Assinar o documento contido no Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo, e entregá-lo ao TSE até a data marcada para a reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Tribunal Superior Eleitoral, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, sendo de R\$ 7.204,80 (sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo.

| <i>Item</i> | <i>Objeto</i>                                           | <i>Valor unitário mensal</i> | <i>Qtde máxima de meses</i> | <i>Valor total</i> |
|-------------|---------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 1           | Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PR | R\$ 1.200,80                 | 6 meses                     | R\$ 7.204,80       |

#### CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pela fiscalização por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a contratada deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

**1.1.1.** A fiscalização terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após recebimento de relatório pela contratada contendo o tempo de efetiva prestação mensal dos serviços. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado durante o período.

**1.1.2.** A fiscalização emitirá o TRD compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência da disponibilidade dos serviços contratados;
- b) apuração e definição do valor da glosa, se houver;
- c) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico.

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**2.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**4.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000809, de 02/6/2020, no valor de R\$ 7.204,80 (sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA |                                              |
|---------------------------|----------------------------------------------|
| GRAU                      | PERCENTUAL                                   |
| 1                         | Advertência                                  |
| 2                         | 0,1 % sobre o valor total do item contratado |
| 3                         | 0,5 % sobre o valor total do item contratado |
| 4                         | 1 % sobre o valor total do item contratado   |
| 5                         | 3 % sobre o valor total do item contratado   |
| 6                         | 5% sobre o valor total do item contratado    |

| TABELA DE INFRAÇÃO |           |            |                            |      |
|--------------------|-----------|------------|----------------------------|------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO | INCIDÊNCIA | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO | GRAU |

|   |                                                                                                                                                                                  |                          |                                            |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------|---|
| 1 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.                                                                   | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências                       | 1 |
| 2 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências                       | 2 |
| 3 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.                                                                                                         | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências                       | 4 |
| 4 | Permitir a ocorrência de evento de indisponibilidade de 3 (três) comunicações com duração superior a 8 (oito) horas, por 3 (três) evento, limitado a 10 (dez) eventos.           | Por ocorrência           | 4 (quatro) ocorrências                     | 4 |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                 | Por dia e por ocorrência | 2 (duas) ocorrências ou 1 (um) dia corrido | 5 |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                        | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                         | 6 |

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços na data prevista e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,25%, sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias corridos. Após o 6º (sexto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 12.5 do Projeto Básico, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora ou por inexecução parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Projeto Básico, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 7.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
- 7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;
- b) ocorrência da hipótese descrita na parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA ONZE**



## DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 360,24 (trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

**6.1.** Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

**7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TREZE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de 04/06/2020 e duração de até 180 dias, podendo ser desativado itens individuais da contratação, mediante notificação à contratada.

#### **CLÁUSULA QUINZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF,        de                                de 2020.

Adaires Aguiar Lima  
Secretária de Administração  
(Assinado Eletronicamente)

Marcos Malfatti  
Diretor Presidente

Antônio Roberto Vitor Rana  
Diretor Executivo

## **ANEXO I**

### **ACESSO TRE**

1. Trata-se de fornecimento de circuitos de comunicação de alta velocidade e elementos necessários a sua operacionalização com vistas à interligação entre o DATACENTER do TSE, e o datacenter de cada um dos TRE de acordo com as seguintes características mínimas:

2. A solução deverá ser oferecida através de um enlace de comunicação de dados privativo, sem conexão com a internet;

3. A interconexão/roteamento entre os enlaces de cada item será feita no ponto de concentração, ou seja, a rede não necessita ser full-mesh. Caso um TRE necessite transmitir dados a outro, os dados deverão passar obrigatoriamente pelo TSE;

4. Será utilizada conexão por meio de MPLS.

5. Os acessos de última milha dos enlaces deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica.

6. O endereçamento das redes dos regionais/roteador será estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela operadora.

7. Não haverá aquisição de equipamentos. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos enlaces deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e recolhidos ao final do contrato;

8. Os endereços dos sítios que serão instalados cada enlace serão fornecidos pelo TSE;

9. Informamos que não existem mudanças de endereços previstas para os próximos 36 meses, entretanto, caso haja necessidade de mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN. Por mudança de endereço entende-se a alteração do local físico de instalação do enlace. A mudança de endereço sempre ocorrerá na capital do próprio estado;

10. A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Anexo Técnico. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento contratados pelo TSE;

11. Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída e o ponto de chegada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shapping*;

12. Instalação do enlace objeto deste contrato e do Projeto Básico em roteadores a serem fornecidos pela **CONTRATADA**. Tais roteadores não integrarão o patrimônio do TSE e deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** ao final do contrato;

13. Para cada enlace fornecido deverá ser instalado um roteador principal e um secundário, operando em modo stand-by;

14. Empresas que forem contratadas para fornecimento de mais um enlace deverão concentrar seus enlaces fornecidos em um único roteador principal e um único roteador secundário.

15. A responsabilidade de configuração do roteador será da **CONTRATADA**, sendo que, a qualquer momento, o TSE poderá solicitar senha para acesso de leitura no equipamento para conferir as configurações;

16. Deverá ser disponibilizada community SNMP de read para que o TSE possa monitorar o enlace;

17. O roteador integrante do serviço ofertado pela **CONTRATADA** deverá:

17.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000 Base T, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, a serem conectadas à rede do TSE;

17.2. O roteador deverá suportar o enlace contratado, abrangendo o período diferenciado e não diferenciado;

17.3. Ser montado em *rack* de 19 polegadas, de propriedade do TSE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no *rack* do TSE devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

17.4. Possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP;

17.5. Possuir suporte aos protocolos de *Layer 2* e *Layer 3*: ARP, IP, *Telnet*, TFTP, UDP, HDLC, VLAN, IPv6, EIGRP ou equivalente, IGRP ou equivalente, OSPF, EGP, BGP4, RIP, RIP versão 2;

17.6. Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP, e TACACS;

17.7. Possuir suporte a *Internet Control Message Protocol* (ICMP);

17.8. Possuir 1 (uma) interface serial assíncrona para conexão de console local, incluindo cabo adaptador para ligar este console com interface EIA/TIA-232;

17.9. Suporte à tecnologia Flash EPPROM para armazenamento do sistema operacional;

17.10. Permitir gerenciamento via SNMP v3, para que o TSE realize monitoramento;

17.11. Permitir configuração de facilidades e regras de roteamento através de console local e remotamente com SSH;

17.12. Permitir a implementação de SSH (*Secure Shell*) tanto no modo *Secure Shell Server*, quanto no modo *Secure Shell Client*;

17.13. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);

17.14. Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*);

17.15. Possuir suporte ao protocolo HSRP, ou protocolo com funções equivalentes, para a realização de redundância;

17.16. Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual, provendo redundância com no mínimo uma fonte de alimentação extra;

17.17. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado no Projeto Básico.

18. O enlace fornecido pela Contratada deverá possuir latências máximas e garantir as velocidades de comunicação, conforme tabela abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Objeto</i>                                           | <i>Velocidade (Mbps)</i> | <i>Latência (ms)</i> |
|-------------|---------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1           | Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PR | 30                       | 100                  |

19. A latência máxima será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado no TSE pela **CONTRATADA** e o roteador instalado pela **CONTRATADA** no TRE.

## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (modelo)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, colaborador da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com o n.º \_\_\_\_\_, em razão da execução das atividades previstas do contrato TSE n.º \_\_\_\_\_, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TSE, das informações restritas reveladas.
4. Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. Obrigo-me, perante o TSE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a \_\_\_\_\_.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2020, às 18:22**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARCOS MALFATTI**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **04/06/2020, às 15:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ANTONIO ROBERTO VITOR RANA**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **05/06/2020, às 09:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1340033&crc=76B32F0B,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1340033&crc=76B32F0B)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1340033** e o código CRC **76B32F0B**.

---

2020.00.000004018-0

Documento nº 1340033 v11

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 19/2020

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 19/2020, declarou vencedora a empresa Onercon Serviços de Tecnologia da informação EIRELI.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES  
Pregoeiro

(SIDE - 05/06/2020) 040003-00001-2020NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 37/2020

Informo que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/2020 foi a G4F Soluções Corporativas Ltda.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 05/06/2020) 070001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 3/2020. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para reposição de estoque. Atas de Registro de Preços TSE nºs 32 e 34/2020. Empresa Eduardo Rita Bem: Preço unitário do item 1 (R\$ 0,57), item 30 (R\$ 7,57); Empresa NS Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.: Preço unitário - item 3 (R\$0,78), item 4 (R\$1,17); item 5 (R\$1,17), item 13 (R\$1,20), item 34 (R\$ 7,04). ASSINATURA: 03/06/2020. Ata de Registro de Preços TSE nº 35/2020. Empresa J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística: Preço unitário do item 9 (R\$ 1,65), item 10 (R\$ 1,01), item 29 (R\$ 4,74) e item 37 (R\$ 142,80). ASSINATURA: 05/06/2020. Atas de Registro de Preços TSE nºs 36 e 37/2020: Empresa N.S.S Comercial e Construtora Eireli. Preço unitário do item 12 (R\$ 1,18): Empresa Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos Eireli. Preço unitário do item 35 (R\$ 0,50). ASSINATURA: 04/06/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração do TSE; Eduardo Rita Bem, Natan Pedro de Sousa Gonçalves, Eduardo da Silva, Regimar Alves Tavares e Tércio Gomes Conceição, pelas empresas. SEI 2019.00.000006217-0.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 43/2020, firmado entre o TSE e a empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ nº 72.843.212/0001-41. Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de enlaces de comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais. VALOR: R\$ 7.204,80. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 04/06/2020 com vigência a partir de 4/6/2020 e duração de até 180 dias. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretário de Administração, pelo TSE; e Marcos Malfatti, Diretor Presidente, e Antônio Roberto Vitor Rana, Diretor Executivo, pela empresa. PA 2020.00.000004018-0.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da ODONTOCLÍNICA MORETI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 07.622.683/0001-68, para a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2019. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da CENTRO ODONTOLÓGICO MIRRANDA LTDA, CNPJ 05.274.010/0001-00, para a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2019. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 504.890/2019-0. Itscon Tecnologia Ltda. CNPJ 11.067.719/0001-66. 2º termo aditivo ao contrato PE-062/2018-B - serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos softwares que integram rede de Telecomunicações do TST. Prorrogação por 12 meses, a contar de 14/9/2020 até 13/9/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2020NE000769, emitida em 18/5/2020. Assinatura: 4/6/2020. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Adriano Costa e Rosa, Representante Legal.

RETIFICAÇÃO

No extrato do 1º termo aditivo ao convênio CVN-006/2016, publicado no Diário

Oficial da União, Seção 3, de 5/6/2020, p. 120, onde se lê: "CNPJ: 500.419/2016-8", leia-se: "CNPJ 33.136.888/0001-43".

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa Gestão de Terceirização em Serviços, Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli. OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza e conservação do prédio sede deste Juízo. VALOR: R\$ R\$ 115.492,68 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a doze parcelas mensais de R\$ 9.624,39 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 - JUPROC, Elemento de despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 17/JUN/2020 a 16/JUN/2021. DATA DA ASSINATURA: 01/JUNHO/2020. ASSINAM: Maria do Socorro Leal, Juíza Federal da Justiça Militar, Ordenadora de Despesas, pela contratante, e Fernanda Souza Silva, Diretora Sócia, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 16/2020

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de corrimão e guarda-corpo para o Edifício Sede I do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, bem como retirada dos corrimãos existentes, foi homologado pela Senhora Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, Maria Cristina Turnes. Empresa Vencedora: VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.689.801/0001-09, que ofertou para grupo o valor total de R\$ 70.378,62, conforme Termo de homologação 10351237 constante do constante do PAe/SEI 0024574-17.2019.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vistas franqueada a todos os interessados.

ELIZETE FERREIRA COSTA  
Pregoeira

(SIDE - 05/06/2020) 090027-00001-2020NE800014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE000459, EMITIDA EM 29/05/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: A R CASTRO COM. DE MATS. E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente (Ata 43/2019). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061003342576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 2.534,00 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Proc. nº TRF2-EOF-2019/00127.01.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 15107/2015/TRE-AM Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016, de locação de imóvel destinado a abrigar a 14ª ZE, município de Boca do Acre/AM. LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. LOCADOR: RAILSON LIMA DE ARAÚJO. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, em especial o seu Art. 62, §3º, inciso I. Do Objeto: alteração do caput da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 23/06/2020 a 22/06/2021. DO PREÇO: o preço mensal será R\$ 1.935,89 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a partir de 23/06/2020. Data da Assinatura: 02/06/2020. Assinam: Desdor. Presidente, ARISTÓTELES LIMA THURY, pelo Locatário, o Sr. RAILSON LIMA DE ARAÚJO, pelo Locador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 20138/2018  
Apuração de responsabilidade contratual. Empresa HELLEY RIBEIRO NEVES-ME. Aplicação de penalidade. Proibição de licitar.

Decisão

Aprecia-se e adota-se, como razão de decidir, o parecer contido no documento n.º 3492/2020, de lavra da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1), que, consequentemente, passa a integrar esta decisão.

Nessa senda, conforme previsto no item 18.1, "h" do Termo de Referência, com base no art. 30, I, da Portaria n.º 305/2019 da Presidência desse Regional e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 da Presidência da República em razão da recusa em assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, aplica-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, à empresa HELLEY RIBEIRO NEVES-ME, conforme critérios dispostos no item 19 do parecer da ASJUR1.

Ante o exposto, nos termos do art. 17, da Portaria da Presidência n.º 305/2019, a Chefia de Gabinete da Presidência deverá adotar as medidas necessárias à intimação da referida empresa, assim como as demais providências cabíveis.

Após, à SEPEX, para certificar a expedição, juntando aos autos o respectivo Aviso de Recebimento (AR).

Salvador, 3 de fevereiro de 2020.  
JATAHY JUNIOR

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2020NE000853, emitida em 28/05/2020. FAVORECIDO: VHC PRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI. OBJETO: Aquisição de Envelopes. VALOR: R\$ 31.920,00. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 25/2019 e Leis 10520/02 e 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.3.90.30.19; Ação 02.061.0033.4269.0001, PROCESSO nº 0049323-22.2019.6.05.8000. Salvador, 05 de junho de 2020.

